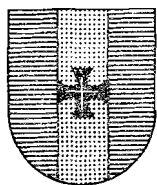


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 167

Segunda-feira, 1 de Outubro de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 979/90:

Concede um subsídio à «União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.)», no montante de 20 550 000\$.

Resolução n.º 980/90:

Concede um subsídio não reembolsável à Sociedade «INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DA MADEIRA (ILMA), LDA.», no montante de 30 921 600\$.

Resolução n.º 981/90:

Concede um apoio financeiro à «Cooperativa de Mercados de Origem e de Produtores Agrícolas — COO-MOPA, C. I. P. R. L.», no montante de 7 500 000\$.

Resolução n.º 982/90:

Concede um apoio financeiro à «Cooperativa de Mercados de Origem e de Produtores Agrícolas — COO-MOPA, C.I.P.R.L.», no montante de 10 000 000\$.

Resolução n.º 983/90:

Concede subsídios a Alberto Henriques Araújo e a Richard Adams Blandy, correspondentes a 40% do valor da aquisição e instalação de equipamento de ordenha mecânica.

Resolução n.º 984/90:

Autoriza a transferência, por depósito na conta n.º 9 na Caixa Geral de Depósitos, da importância de 50 000 000\$.

Resolução n.º 985/90:

Concede um subsídio à Obra de Santa Zita, no montante de 1 400 000\$.

Resolução n.º 986/90:

Aprova a minuta do contrato de controlo e fiscalização da empreitada de Construção da Via Rápida da Saída Oeste do Funchal — 2.ª fase e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 987/90:

Autoriza o pagamento das bonificações devidas no âmbito dos Decretos-Leis n.ºs 75/87, de 13 de Feve-

reiro e 359/89, de 18 de Outubro e dos contratos de reequilíbrio financeiro celebrados nos termos daqueles diplomas legais.

Resolução n.º 988/90:

Autoriza o pagamento do remanescente do valor dos juros pago por conta do Fundo de Equilíbrio Financeiro e retido na Direcção-Geral da Administração Autárquica.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 147/90:

Fixa os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de elaboração do projecto de «Destino Final das Águas Residuais, no Caniçal» pelos anos económicos de 1990/91.

Portaria n.º 148/90:

Fixa os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos relativos ao «Escorregamento na ER 101 Sítio dos Moleiros — Madalena do Mar — Trabalhos de Reconhecimento» pelos anos económicos de 1990/91.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Portaria n.º 149/90:

Altera a redacção do artigo 7.º n.º 1, 1.ª parte, da Portaria n.º 8/90, de 31 de Janeiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 979/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 20 550 000\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda do leite produzido na Região, para o mês de Setembro de 1990.

O presente subsídio será processado através

do Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola — FRIGA.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 980/90

Considerando que a Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., constitui a única empresa industrial do ramo, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que esta empresa teve que suportar custos adicionais não previstos resultantes do pagamento de direitos niveladores, cobrados pela Alfândega do Funchal, aquando da importação de sessenta toneladas de leite em pó gordo, e cento e vinte toneladas de leite em pó magro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu conceder à Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., um subsídio não reembolsável no montante de 30 921 600\$00, para compensação parcial dos direitos niveladores suportados por aquela empresa;

Este encargo será liquidado pelo Fundo Regional da Intervenção e Garantia Agrícola — FRIGA.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 981/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu:

Atribuir um apoio financeiro de 7 500 000\$00 à Cooperativa de Mercados de Origem e de Produtores Agrícolas — COOMOPA, C.I.P.R.L., com vista a permitir o pagamento da 3.ª prestação dos encargos da dívida (amortização e juros bancários), com vencimento para 15 de Setembro de 1990, tidos com o financiamento de 60 000 000\$00, obtidos junto do Banco Português do Atlântico para a aquisição de uvas — campanha de 1987, avalizado pelo Governo Regional.

O presente subsídio será liquidado através do orçamento do FRIGA — Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 982/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu:

Atribuir um apoio financeiro de 10 000 000\$00 à Cooperativa de Mercados de Origem e de Produtores Agrícolas — COOMOPA, CIPRL, com vista a permitir o pagamento da 3.ª prestação dos encargos da dívida (amortização e juros bancários), com vencimento para 15 de Setembro de 1990, tidos com o financiamento de 90 000 000\$00, obtido junto da Caixa Geral de Depósitos para aquisição de uvas — Campanha de 1986, avalizado pelo Governo Regional.

O presente subsídio será liquidado através do Orçamento do FRIGA — Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 983/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu:

Atribuir os seguintes subsídios:

Ao Sr. Alberto Henriques Araújo, no valor de 154 560\$00; e

Ao Sr. Richard Adams Blandy, no valor de 174 778\$00.

Estes subsídios referem-se à comparticipação financeira em 40% do valor da aquisição e instalação de equipamento de ordenha mecânica, conforme determina o Plano de Desenvolvimento Pecuário.

Este encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01.01, Código 05.04.03.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 984/90

Considerando que ao V Orçamento Regional compete a execução financeira da política de emprego e formação profissional do Governo Regional;

Considerando que no Orçamento da Segurança Social está inscrita uma dotação consignada ao financiamento daquela política;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu:

Autorizar a transferência para a Secretaria Regional de Finanças, por depósito na Conta n.º 9 na Caixa Geral de Depósitos, da importância de 50 000 000\$00, pela rubrica Transferências Correntes — Para Emprego e Formação Profissional do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 985/90

Considerando que a Instituição Particular de Solidariedade Social, Obra de Santa Zita, tutelada pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, candidatou-se à realização de uma acção de formação «Curso de Formação Familiar e Doméstico Profissional», financiável pelo FSE no âmbito do Programa Operacional Plurifundos, sub-programa 5, medida 1, sub-medida A;

Considerando que o interesse da referida acção no quadro dos objectivos da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando que técnica e burocraticamente não irá ser possível o pagamento da 1.ª tranche no valor previsto de 3 milhões e novecentos e cinquenta mil escudos, aquando do início da acção, e necessitando a Obra de Santa Zita de satisfazer compromissos financeiros imediatos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu:

Atribuir a título excepcional, um apoio financeiro reembolsável no valor de 1 milhão e quatrocentos mil escudos. O respectivo reembolso será efectuado assim que a 1.ª tranche referente à referida acção seja paga à Obra de Santa Zita.

Mais resolve encarregar a Directora Regional de Segurança Social de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido, nomeadamente o prazo de reembolso e as condições de aplicação de capital mutuado.

Este auxílio financeiro tem cabimento na rubrica 950/605.02 do orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 986/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de controlo e fiscalização da empreitada de construção da Via Rápida da Saída Oeste do Funchal — 2.ª fase, em que é adjudicatário o consórcio denominado «CON-SÓRCIO CENOR/PRIMA», constituído pelas sociedades «CENOR — Consultores para Estudos e Obras, Limitada» e «PRIMA — Projectos e Investimentos da Madeira, Limitada»; e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 987/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações, com vencimento a 20 de Setembro do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre cada um dos nove Municípios da Região, Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e Caixa Geral de Depósitos (CGD), respectivamente;

b) As referidas bonificações no montante global de 10 059 232\$00, serão pagas, conforme o quadro seguinte:

ENTIDADES	D. G. T.	C. G. D.	TOTAL
MUNICIPIOS			
Calheta	—	840 558\$00	840 558\$00
Câmara de Lobos	—	685 368\$00	685 368\$00
Funchal	1 565 960\$00	1 918 696\$00	3 484 656\$00
Machico	559 271\$00	892 906\$00	1 452 177\$00
Porto Moniz	—	391 317\$00	391 317\$00
Ribeira Brava	—	629 189\$00	629 189\$00
Santa Cruz	357 934\$00	413 538\$00	776 472\$00
Santana	—	619 850\$00	619 850\$00
S. Vicente	559 271\$00	620 374\$00	1 179 645\$00
Total	3 042 436\$00	7 016 796\$00	10 059 232\$00

c) As importâncias referidas na alínea anterior são pagas, segundo as dotações orçamentais, sob as rubricas 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea a), no que concerne à Direcção-Geral do Tesouro; 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01, alínea a), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 988/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento do remanescente do valor dos juros pago por conta do Fundo de Equilíbrio Financeiro e retido na Direcção-Geral da Administração Autárquica, com vencimento a 20 de Setembro do corrente ano, no montante de 140 000\$00 a favor da Caixa Geral de Depósitos, relativo aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre o Município de S. Vicente e aquela entidade, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro.

b) Este encargo é pago, no âmbito das bonificações aos Municípios, sob a rubrica 10.01.01.00, Classificação Económica 05.02.01, alínea a), do orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 147/90

Dando cumprimento ao artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril e n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de elaboração do projecto de «Destino Final das Águas Residuais, no Caniçal, adjudicado à Firma DRENA — Estudos e Projectos de Saneamento,

Lda., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1990 ...	2 340 000\$00
Ano Económico de 1991 ...	3 510 000\$00

2. A despesa relativa ao Ano Económico de 1990, será suportada pela rubrica, Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 12, Classificação Económica 02.03.10.

3. Esta Portaria entra em vigor no dia 25 de Setembro de 1990.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Portaria n.º 148/90

Dando cumprimento ao artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril e n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos relativos ao «Escorregamento na ER 101 Sítio dos Moledos — Madalena do Mar — Trabalhos de Reconhecimento», adjudicados à Firma Teixeira Duarte, S. A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1990 ...	8 000 000\$00
Ano Económico de 1991 ...	583 350\$00

2. A despesa relativa ao Ano Económico de 1990, será suportada pela rubrica, Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 16, Classificação Económica 07.01.04.

3. Esta Portaria entra em vigor no dia 25 de Setembro de 1990.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Portaria n.º 149/90

Através da Portaria n.º 8/90, de 31.1.90, foram criados incentivos à contratação temporária vi-

sando a posterior integração profissional, num emprego estável, de candidatos a emprego, com maiores dificuldades no acesso ao mercado de trabalho.

De acordo com o artigo 8.º n.º 2 do diploma em causa, o pagamento do montante do apoio financeiro às entidades faz-se mediante a apresentação, entre outros documentos, de uma certidão comprovativa de que têm regularizada a sua situação contributiva perante a Segurança Social.

Verifica-se, no entanto, que se justifica simplificar os procedimentos administrativos a adotar na execução desta medida, por forma a facilitar a respectiva gestão.

Para o efeito considera-se conveniente equiparar a situação aqui prevista ao regime definido no Decreto-Lei n.º 52/88, de 19 de Fevereiro.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira através do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 26/89/M, de 30 de Dezembro, aprovar o seguinte:

1 — A redacção do artigo 7.º n.º 1, 1.ª parte,

da Portaria n.º 8/90, de 31 de Janeiro, passa a ser a seguinte:

«Para beneficiar dos apoios previstos no presente diploma devem as entidades empregadoras apresentar certidão comprovativa de que têm regularizada a sua situação contributiva perante a Segurança Social, quando o montante do apoio for superior ao limite previsto no artigo 17 do Decreto-Lei n.º 52/88, de 19 de Fevereiro».

2 — A redacção da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º, passa a ser a seguinte:

«Certidão comprovativa de que têm regularizada a sua situação contributiva perante a Segurança Social, quando o montante do apoio financeiro a conceder exceda o limite previsto no artigo 17 do Decreto-Lei n.º 52/88, de 19 de Fevereiro».

3 — As disposições constantes da presente Portaria aplicam-se a todos os apoios concedidos ao abrigo deste diploma.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, 28 de Agosto de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Preço deste número: 30\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa (Ano) ...	6 000\$00	
1.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00
2.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00
3.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00
4.ª Série > ...	2 000\$00	>	1 000\$00
Duas Séries > ...	4 000\$00	>	2 000\$00
Três Séries > ...	6 000\$00	>	3 000\$00
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)			